



MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º .../20...
DISPENSA N.º .../2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º .../2026

CONTRATO N.º .../20... PARA ... QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS/MA, POR INTERMÉDIO SECRETARIA MUNICIPAL DE ... E A EMPRESA ...

A Prefeitura Municipal de Balsas/MA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 06.441.430/0001-25, sediada na Rua Professor Joca Rêgo, n.º 121, Centro, Balsas/MA, CEP 65.800-000, por intermédio da Secretaria Municipal de ..., representada pelo seu titular, o(a) Sr(a) ..., nomeado(a) pela Portaria n.º ... de ... de ... de 20..., publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão, Edição n.º ..., portador(a) da Carteira de Identidade n.º ..., inscrito(a) no CPF n.º ..., doravante denominado **Contratante**, e o(a) empresa ..., inscrita no CNPJ sob o nº ..., neste ato representada pelo(a) Sr.(a) ..., portador(a) da Carteira de Identidade n.º ..., inscrito(a) no CPF n.º ..., sediado(a) na ..., doravante denominada **Contratada**, ajustam entre si o presente **Contrato de Prestação de Serviços**, decorrente da **Dispensa n.º .../20...**, formalizado nos autos do **Processo Administrativo n.º .../20...**, em conformidade com a **Lei nº 14.133/2021**.

FUNDAMENTO LEGAL DO CONTRATO: Este contrato decorre do Processo Administrativo n.º .../2026, fundamentado em Dispensa de licitação, na forma do disposto no **Artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: ESPECIFICAÇÕES, UNIDADES, QUANTITATIVAS E VALORES ESTIMADOS

Subcláusula primeira – Contratação de empresa para prestação de ..., conforme especificações e quantitativos estabelecidos neste Instrumento.

Subcláusula segunda – A este instrumento vincula-se a **Dispensa n.º .../20...** do **Processo administrativo n.º .../20...**, identificados no preâmbulo acima, e a proposta vencedora do certame em epígrafe, independentemente de transcrição.

Subcláusula terceira – O objeto desta contratação é de qualidade comum, não superior à cumprir as finalidades às quais se destinam, não se enquadrando como sendo de serviço de luxo, nos termos do artigo 20 da Lei nº 14.133, de 2021.

Subcláusula quarta – Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar do Processo Administrativo em epígrafe.

Subcláusula quinta – O custo estimado total da contratação é de R\$... (...), conforme custos unitários descritos na tabela abaixo.

Descrição do objeto contratado:

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1
VALOR TOTAL ESTIMADO:					...

Subcláusula sexta – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.





Subcláusula sétima – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

Subcláusula primeira – O prazo de vigência da contratação será de **...** (**...**) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

Subcláusula segunda – O prazo estabelecido considera a natureza pontual do objeto, destinado à execução da cronometragem esportiva da corrida comemorativa em celebração aos 108 anos do Município de Balsas, cuja realização está prevista para o dia 22 de março de 2026.

Subcláusula terceira – O período de vigência abrange as etapas necessárias à execução do objeto, incluindo organização prévia, realização das inscrições, instalação e testes dos equipamentos de cronometragem, execução da prova e consolidação dos resultados.

Subcláusula quarta – A execução será formalizada mediante contrato ou instrumento equivalente, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133/2021, observadas as condições estabelecidas no processo administrativo e nos documentos que instruem a contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Subcláusula primeira – A execução do objeto contratado deverá observar integralmente as especificações técnicas estabelecidas neste instrumento, bem como as condições necessárias para garantir o adequado funcionamento da estrutura de cronometragem esportiva durante a realização da corrida comemorativa em celebração aos 108 anos do Município de Balsas.

Subcláusula segunda – O objeto consiste na execução dos serviços de cronometragem esportiva da corrida comemorativa, incluindo a disponibilização de sistema eletrônico de cronometragem por meio de chip, instalação de estrutura de leitura na largada e chegada, implantação de ponto de controle eletrônico no percurso da prova, fornecimento de números de peito acompanhados de chip descartável e alfinetes, bem como disponibilização de plataforma digital para realização das inscrições dos participantes.

Subcláusula terceira – A execução ocorrerá de forma integral e pontual, vinculada à realização da corrida comemorativa prevista para o dia 22 de março de 2026, abrangendo as etapas preparatórias necessárias ao funcionamento do sistema de cronometragem, bem como o acompanhamento da prova e a apuração dos resultados.

Subcláusula quarta – A empresa contratada deverá disponibilizar todos os equipamentos, sistemas e materiais necessários à execução dos serviços, incluindo estrutura de leitura eletrônica, sistemas de registro de passagem dos atletas, equipamentos auxiliares, números de peito, chips descartáveis e demais componentes necessários ao adequado funcionamento da cronometragem.

Subcláusula quinta – O sistema de cronometragem deverá permitir o registro automático do tempo dos participantes por meio de chip individual, com precisão mínima de 0,01 segundos, assegurando a correta medição do tempo de prova e a confiabilidade da classificação final dos atletas.

Subcláusula sexta – A contratada deverá realizar a instalação da estrutura de cronometragem no ponto de largada e chegada da corrida, com extensão aproximada de quatro metros, garantindo a leitura adequada dos chips durante a passagem dos participantes.

Subcláusula sétima – Deverá ser instalado ponto de controle eletrônico intermediário no percurso da prova, destinado ao registro da passagem dos atletas, contribuindo para validação do trajeto percorrido e maior confiabilidade na apuração dos resultados.





Subcláusula oitava – A empresa contratada deverá fornecer os números de peito com chip descartável e alfinetes, em quantidade compatível com o número estimado de participantes, garantindo identificação individual dos atletas e registro automático do tempo de prova.

Subcláusula nona – Deverá ser disponibilizada plataforma digital ou website para realização das inscrições, permitindo cadastro prévio dos participantes, organização das informações dos atletas e controle do número de inscritos.

Subcláusula décima – A contratada deverá realizar a instalação dos equipamentos e testes operacionais do sistema de cronometragem previamente à realização da prova, garantindo o correto funcionamento da estrutura antes do início do evento.

Subcláusula décima primeira – Durante a realização da corrida, a empresa deverá disponibilizar equipe técnica especializada responsável pela operação do sistema de cronometragem, acompanhamento da passagem dos atletas e monitoramento do funcionamento dos equipamentos.

Subcláusula décima segunda – Ao final da prova, a contratada deverá disponibilizar os resultados da corrida, contendo identificação dos participantes e respectivos tempos registrados, possibilitando a classificação adequada dos atletas.

Subcláusula décima terceira – Caso sejam identificadas falhas técnicas ou inconsistências no registro dos dados, a empresa deverá adotar as medidas necessárias para correção e validação das informações registradas pelo sistema.

Subcláusula décima quarta – O local e o horário de execução dos serviços serão definidos pela Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude por meio da respectiva Ordem de Serviço, que indicará o percurso da corrida, o ponto de largada e chegada, bem como os demais locais necessários à instalação da estrutura de cronometragem.

Subcláusula décima quinta – A empresa contratada deverá adequar a instalação dos equipamentos e a execução dos serviços às condições estabelecidas na Ordem de Serviço, garantindo que a estrutura esteja completamente preparada antes do início da prova.

Subcláusula décima sexta – Toda a infraestrutura necessária para execução do objeto deverá ser providenciada pela empresa contratada, incluindo transporte dos equipamentos, instalação da estrutura de cronometragem, disponibilização dos materiais de identificação dos participantes e equipe técnica responsável pela operação.

Subcláusula décima sétima – A contratada deverá manter condições logísticas e operacionais adequadas para execução do objeto, garantindo funcionamento contínuo do sistema de cronometragem durante toda a realização do evento e a integridade dos equipamentos utilizados.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Subcláusula primeira – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com as disposições deste contrato e de seus anexos.

Subcláusula segunda – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, designando servidor responsável para monitorar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada.

Subcláusula terceira – Comunicar à contratada a necessidade de emissão de Nota Fiscal referente aos serviços executados, garantindo a liquidação e o pagamento conforme as condições estabelecidas neste instrumento.

Subcláusula quarta – Receber o objeto contratado no prazo e nas condições estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência.

Subcláusula quinta – Verificar, dentro do prazo estipulado, se os serviços executados atendem às especificações técnicas estabelecidas, para fins de recebimento provisório e definitivo.

Subcláusula sexta – Comunicar formalmente à contratada qualquer falha, irregularidade ou desconformidade identificada na execução dos serviços, solicitando as correções necessárias.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS

Praça Prof. Joca Rego, Centro, Balsas/Maranhão | 65800-000

CNPJ n.º 06.441.430/0001-25 | Contato: (99) 3541-2197

www.balsas.ma.gov.br





Subcláusula sétima – Fornecer à contratada todas as informações necessárias para a execução adequada dos serviços de cronometragem da corrida comemorativa.

Subcláusula oitava – Definir e informar à contratada, por meio de Ordem de Serviço, o local, horário e demais condições relacionadas à realização da corrida e instalação da estrutura de cronometragem.

Subcláusula nona – Permitir o acesso da equipe técnica da contratada aos locais necessários para instalação dos equipamentos e execução dos serviços.

Subcláusula décima – Efetuar o pagamento pelos serviços executados no prazo e forma estabelecidos neste contrato.

Subcláusula décima primeira – Acompanhar a instalação dos equipamentos de cronometragem e a execução dos serviços durante a realização do evento.

Subcláusula décima segunda – Rejeitar, no todo ou em parte, serviços executados em desacordo com as especificações técnicas ou condições estabelecidas neste contrato.

Subcláusula décima terceira – Exigir a substituição ou correção de serviços executados em desacordo com o contrato, quando identificadas falhas ou irregularidades.

Subcláusula décima quarta – Impedir que terceiros assumam obrigações contratuais sem a devida autorização da Administração.

Subcláusula décima quinta – Aplicar sanções administrativas ou rescindir o contrato, quando verificado descumprimento das obrigações assumidas pela contratada.

Subcláusula décima sexta – A Administração não responderá por compromissos assumidos pela contratada perante terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, nem por danos causados a terceiros por atos da contratada, de seus empregados ou prepostos.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Subcláusula primeira – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com as disposições deste contrato e de seus anexos.

Subcláusula segunda – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, designando servidor responsável para monitorar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada.

Subcláusula terceira – Comunicar à contratada a necessidade de emissão de Nota Fiscal referente aos serviços executados, garantindo a liquidação e o pagamento conforme as condições estabelecidas neste instrumento.

Subcláusula quarta – Receber o objeto contratado no prazo e nas condições estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência.

Subcláusula quinta – Verificar, dentro do prazo estipulado, se os serviços executados atendem às especificações técnicas estabelecidas, para fins de recebimento provisório e definitivo.

Subcláusula sexta – Comunicar formalmente à contratada qualquer falha, irregularidade ou desconformidade identificada na execução dos serviços, solicitando as correções necessárias.

Subcláusula sétima – Fornecer à contratada todas as informações necessárias para a execução adequada dos serviços de cronometragem da corrida comemorativa.

Subcláusula oitava – Definir e informar à contratada, por meio de Ordem de Serviço, o local, horário e demais condições relacionadas à realização da corrida e instalação da estrutura de cronometragem.

Subcláusula nona – Permitir o acesso da equipe técnica da contratada aos locais necessários para instalação dos equipamentos e execução dos serviços.

Subcláusula décima – Efetuar o pagamento pelos serviços executados no prazo e forma estabelecidos neste contrato.





Subcláusula décima primeira – Acompanhar a instalação dos equipamentos de cronometragem e a execução dos serviços durante a realização do evento.

Subcláusula décima segunda – Rejeitar, no todo ou em parte, serviços executados em desacordo com as especificações técnicas ou condições estabelecidas neste contrato.

Subcláusula décima terceira – Exigir a substituição ou correção de serviços executados em desacordo com o contrato, quando identificadas falhas ou irregularidades.

Subcláusula décima quarta – Impedir que terceiros assumam obrigações contratuais sem a devida autorização da Administração.

Subcláusula décima quinta – Aplicar sanções administrativas ou rescindir o contrato, quando verificado descumprimento das obrigações assumidas pela contratada.

Subcláusula décima sexta – A Administração não responderá por compromissos assumidos pela contratada perante terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, nem por danos causados a terceiros por atos da contratada, de seus empregados ou prepostos.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Subcláusula primeira – O objeto contratado, referente à prestação dos serviços de cronometragem esportiva da corrida comemorativa em celebração aos 108 anos do Município de Balsas, será recebido provisoriamente no prazo de até 2 (dois) dias úteis, contado da conclusão da execução dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal correspondente e verificação inicial pela fiscalização designada pela Administração.

Subcláusula segunda – O recebimento provisório terá por finalidade verificar, de forma preliminar, se a execução ocorreu conforme as condições estabelecidas no instrumento contratual, considerando especialmente:

- a. execução integral dos serviços previstos na contratação;
- b. instalação e funcionamento da estrutura de cronometragem nos pontos definidos para largada, chegada e controle intermediário do percurso;
- c. fornecimento dos números de peito com chip descartável e demais materiais necessários à identificação dos participantes;
- d. funcionamento adequado do sistema eletrônico de cronometragem durante a realização da corrida;
- e. disponibilização dos resultados da prova contendo identificação dos participantes e respectivos tempos registrados.

Subcláusula terceira – Caso sejam identificadas falhas técnicas, inconsistências no registro dos tempos, ausência de informações ou qualquer desconformidade com as especificações estabelecidas, a empresa contratada será formalmente notificada para realizar os ajustes necessários no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sem ônus adicional para a Administração.

Subcláusula quarta – O recebimento definitivo ocorrerá após verificação completa da execução do objeto e validação dos resultados da corrida pela fiscalização do contrato, sendo formalizado por meio de Termo de Recebimento Definitivo, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

Subcláusula quinta – O prazo para análise e confirmação da execução poderá ser prorrogado uma única vez, mediante justificativa formal da Administração, caso haja necessidade de diligências complementares ou verificação adicional das informações apresentadas.

Subcláusula sexta – O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da empresa contratada por eventuais falhas, inconsistências ou irregularidades identificadas posteriormente na execução dos serviços ou nos resultados apresentados.





Subcláusula sétima – Eventuais divergências relacionadas à execução do objeto ou à conformidade dos serviços prestados serão tratadas conforme as disposições da Lei nº 14.133/2021, especialmente o previsto no art. 143, admitindo-se, quando cabível, o pagamento proporcional das parcelas devidamente executadas e atestadas pela fiscalização.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Subcláusula primeira – Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

Subcláusula primeira – O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

Subcláusula segunda – Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Subcláusula terceira – Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, ocorrerá o prazo de até 30 (trinta) dias úteis para fins de liquidação, na forma da seção anterior, prorrogáveis por igual período.

Subcláusula quarta – Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- o prazo de validade;
- a data da emissão;
- os dados do contrato e do órgão contratante;
- o período respectivo de execução do contrato;
- o valor a pagar; e
- eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Subcláusula quinta – Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.


Subcláusula sexta – A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação das certidões de regularidade junto à Receita Federal do Brasil/Previdência, Trabalhistas, FGTS, Estado (dívida ativa e tributos), nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021,

Subcláusula sétima – Constatando-se situação de irregularidade do CONTRATADO, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE (art. 92, V)

Subcláusula primeira – Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

Subcláusula primeira – Fica designado como Fiscal do presente instrumento contratual o servidor , a ser nomeado por Portaria, que será publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão e juntada aos autos do presente contrato.





Subcláusula segunda - Fica designado como Gestor do presente instrumento contratual o servidor [], a ser nomeado por Portaria, que será publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão e juntada aos autos do presente contrato.

Subcláusula terceira - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Subcláusula quarta - O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

Subcláusula quinta - O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (art. 117, §1º da Lei nº 14.133, de 2021).

Subcláusula sexta - Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

Subcláusula sétima - O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

Subcláusula oitava - No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

Subcláusula nona - O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Subcláusula décima - O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

Subcláusula décima primeira - Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Subcláusula décima segunda - O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

Subcláusula décima terceira - O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

Subcláusula décima quarta - O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

Subcláusula décima quinta - O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.





Subcláusula décima sexta – O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

Subcláusula décima oitava – O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

Subcláusula décima nona – O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

Subcláusula primeira – Comete infração administrativa o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que resulte em grave prejuízo à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Retardar a execução ou a entrega do objeto contratado sem justificativa plausível;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração inverídica durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Agir de forma inidônea ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto na legislação vigente.

Subcláusula segunda – As infrações acima mencionadas sujeitam o contratado às seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv) Multa:
 - a. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
 - b. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - i. O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.





Subcláusula terceira – O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a administração a rescindir o contrato por descumprimento ou execução irregular de suas cláusulas.

Subcláusula quarta – A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a obrigação do contratado de reparar integralmente eventuais danos causados ao contratante.

Subcláusula quinta – Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

Subcláusula sexta – Antes da aplicação da multa, será assegurado o direito de defesa ao contratado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação.

Subcláusula sétima – Caso as multas e indenizações superem o valor devido ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou cobrada judicialmente.

Subcláusula oitava – Antes do encaminhamento da cobrança à via judicial, a multa poderá ser quitada administrativamente no prazo de 14 (quatorze) dias, contados do recebimento da notificação da autoridade competente.

Subcláusula nona – A aplicação das sanções será conduzida por meio de processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao contratado.

Subcláusula décima – Para aplicação das sanções, serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As circunstâncias do caso concreto;
- c) Os fatores agravantes ou atenuantes;
- d) Os prejuízos causados ao contratante;
- e) A existência de programas de integridade implementados pelo contratado.

Subcláusula décima primeira – Infrações administrativas que também sejam caracterizadas como atos lesivos pela legislação vigente serão apuradas e julgadas conjuntamente, conforme procedimento legal aplicável.

Subcláusula décima segunda – A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada nos casos de abuso de direito para facilitar ou dissimular a prática de infrações, sendo as sanções estendidas aos administradores e sócios que possuam poderes de gestão, bem como a empresas coligadas ou sucessoras, sempre respeitado o direito à ampla defesa.

Subcláusula décima terceira – O contratante deverá informar e manter atualizados os registros de sanções aplicadas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis após a aplicação da penalidade.

Subcláusula décima quarta – As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade são passíveis de reabilitação, conforme os critérios estabelecidos na legislação vigente.

Subcláusula décima quinta – Débitos do contratado, resultantes de multas ou indenizações, poderão ser compensados com créditos devidos pelo contratante no âmbito do mesmo contrato ou de outros contratos administrativos celebrados entre as partes, nos termos da regulamentação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Subcláusula primeira - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Subcláusula segunda - O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato

Subcláusula terceira - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo,





submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

Subcláusula quarta - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

Subcláusula primeira – O contrato será considerado extinto quando ambas as partes tiverem integralmente cumprido suas obrigações, ainda que isso ocorra antes do prazo originalmente estipulado.

Subcláusula segunda – Caso as obrigações não sejam cumpridas dentro do prazo estabelecido, a vigência será automaticamente prorrogada até a conclusão do objeto contratado, devendo a Administração providenciar a readequação do cronograma contratual.

Subcláusula terceira – Se a não conclusão do contrato resultar de culpa do contratado:

- a) O contratado será considerado em mora e estará sujeito às sanções administrativas cabíveis;
- b) A Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas legais para garantir a continuidade da execução contratual.

Subcláusula quarta – O contrato poderá ser extinto antes do cumprimento integral das obrigações ou antes do prazo estabelecido, nos casos previstos na legislação vigente, bem como por acordo entre as partes, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

Subcláusula quinta – A alteração social, a modificação da finalidade ou a estrutura da empresa não acarretará a extinção do contrato, salvo se houver restrição à capacidade de cumprir as obrigações assumidas.

Subcláusula sexta – Caso a modificação societária envolva a mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para a devida alteração subjetiva.

Subcláusula sétima – O termo de extinção do contrato deverá, sempre que possível, ser precedido de:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e dos valores ainda devidos;
- c) Identificação de eventuais indenizações e multas aplicáveis.

Subcláusula oitava – A extinção do contrato não impede o reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro, sendo garantida, quando cabível, a concessão de indenização por meio de termo indenizatório.

Subcláusula nona – O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado possui vínculo técnico, comercial, econômico, financeiro, trabalhista ou civil com qualquer dirigente do órgão ou entidade contratante, agente público que tenha participado do procedimento licitatório, atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou seja cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau de qualquer dessas pessoas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Subcláusula primeira – Os recursos orçamentários para execução do objeto do presente instrumento são constantes na Lei Orçamentária Anual - LOA para o exercício financeiro de 2025 e disponíveis no Orçamento do Município, informado pelo Departamento de Contabilidade, conforme a seguir.





Unidade Orçamentária: ...
 Órgão: ...
 Unidade: ...
 Ação
 Função: ...
 Subfunção: ...
 Programa: ...
 Projeto/ Atividade/ Oper. Especial: ...
 Natureza do Serviço: ...
 Fonte de Recursos: ...

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

Subcláusula primeira – Cumprir integralmente a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais, garantindo a observância das disposições estabelecidas na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), desde a apresentação da proposta até a eventual execução do contrato administrativo.

Subcláusula segunda – Utilizar os dados obtidos exclusivamente para as finalidades que justificaram seu acesso, respeitando os princípios estabelecidos na legislação aplicável e agindo conforme a boa-fé.

Subcláusula terceira – Não compartilhar dados obtidos no âmbito contratual com terceiros, salvo nas hipóteses expressamente permitidas pela legislação vigente.

Subcláusula quarta – Informar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sobre quaisquer contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados, garantindo a transparência na utilização dos dados pessoais.

Subcláusula quinta – Eliminar os dados tratados ao término da necessidade de seu uso, conforme previsto na legislação, salvo nos casos expressamente autorizados para a manutenção de informações, incluindo a guarda para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais enquanto estas não estiverem prescritas.

Subcláusula sexta – Orientar e capacitar seus empregados sobre as responsabilidades, deveres e requisitos decorrentes da legislação de proteção de dados pessoais.

Subcláusula sétima – Assegurar que suboperadores e subcontratados cumpram integralmente as obrigações previstas nesta cláusula, mantendo-se responsável pelo seu cumprimento.

Subcláusula oitava – Permitir e atender prontamente a realização de diligências por parte do contratante para verificação do cumprimento das obrigações relacionadas à proteção de dados pessoais.

Subcláusula nona – Fornecer, no prazo estabelecido, informações sobre o tratamento de dados pessoais, incluindo eventuais descartes realizados, sempre que solicitado pelo contratante.

Subcláusula décima – Garantir que bancos de dados formados no âmbito do contrato administrativo sejam mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, incluindo acessos, datas, horários e finalidades, para assegurar a transparência e responsabilização em casos de omissões, desvios ou abusos.

Subcláusula décima primeira – Desenvolver os bancos de dados em formato interoperável, possibilitando a reutilização dos dados pela Administração Pública nas hipóteses previstas na legislação aplicável.

Subcláusula décima segunda – Submeter o contrato às alterações necessárias para adequação aos procedimentos de tratamento de dados pessoais, sempre que indicado por autoridade competente, especialmente a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), por meio de recomendações ou opiniões técnicas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO




Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios (FAMEM) e Diário Oficial da União (D.O.U), conforme dispõe o artigo 72, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de **Balsas/MA**, para dirimir todas as questões oriundas deste contrato não resolvidas na esfera administrativa, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas combinadas e contratadas, as partes assinam este instrumento em duas (02) vias de igual teor, na presença das testemunhas, que também o assinam.

Balsas/MA, de de 20.

Pela Contratante:

 SECRETARIA MUNICIPAL DE XXXXXX
 (Nome do representante legal)
 Portaria nº XXXXX
 CONTRATANTE

Pela Contratada:

 (RAZÃO SOCIAL)
 CNPJ nº XXXXXX
 (Nome do representante legal)
 CPF nº XXXXXX
 CONTRATADA

Testemunhas:

1) Nome: _____

2) Nome: _____

